



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 789-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 789-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº2.906 DE 06 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e institui medidas correlatas.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA/SP, ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2020, que estabelece o Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, com vistas a tutelar a Saúde Pública”;

Considerando as recomendações do Centro de

Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº64.946 de 17 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de distanciamento social e adotou outras providências, e considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, entre outras atividades essenciais:

Considerando o Decreto Estadual nº64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

#### DECRETA

Art.1º– Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 2.899, de 22 de abril de 2020, fica determinado, em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o art.3º e incisos do Decreto nº 2.899, de 22 de abril de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§1º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas abaixo previstas:

I- advertência.

II- após aplicação da pena de advertência, aos infratores reincidentes descritos no incisos I e II do art. 1º deste decreto, será aplicada a multa prevista no parágrafo único do art. 143 da Lei Complementar Municipal 2.604, de 30 de setembro de 2019, no valor de 20 VFMR.

III- após a aplicação da penalidade descrita no inciso II deste artigo, em caso de reincidência, aos estabelecimentos descritos na alínea “a”, do inciso II do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 789-A

Página 3 de 3

artigo 1º deste decreto, será decretada a suspensão das atividades comerciais do estabelecimento pelo prazo 30 (trinta) dias, e havendo ainda nova reincidência será aplicada, à título de penalização, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

IV- a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não obsta a responsabilização criminal do infrator, ocasião em que o próprio auto de infração lavrado pelo fiscal deverá ser remetido a autoridade policial para a devida apuração da conduta, o que em tese configura o tipo penal previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;

Art.2º–O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude os incisos I e II deste artigo, sendo obrigatória a fiscalização pelo estabelecimento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 06 de maio de 2020, produzindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

Getulina-SP, 06 de maio de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

(ASSINADO NO ORIGINAL)

DR.SERGIO HAUY

Diretor Jurídico

OAB/SP 389.763

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Escrituraria